



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria PMSJT/GCPE 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

PROCESSO Nº 063/2026



CONTRATO Nº: 06301/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E JOSEFA VERINALDA CORREIA RODRIGUES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSEFA VERINALDA CORREIA RODRIGUES - RUA MANOEL COSTA MEDEIROS, 000 - CENTRO - SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, CNPJ Nº 09.020.811/0001-29**, neste ato representado por **JOSEFA VERINALDA CORREIA RODRIGUES, BRASILEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 048.013.664-57, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2679310 SSP/PB**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00014/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00014/2026 - 02, de 04 de Agosto de 2026, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DE FORMA PARCELADA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2026 e instruções do Contratante; documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 644.797,38 (Seiscentos E Quarenta E Quatro Mil Setecentos E Noventa E Sete Reais E Trinta E Oito Centavos).**

JVCA



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria PMSJT/GCPE 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026**PROCESSO Nº 063/2026**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	ABRAC NAYLON 3,6X250	UNIDADE	400	0,23	92,00
4	ABRAC NAYLON 4,8X200	UNIDADE	400	0,23	92,00
5	ABRAC NAYLON 7,6X500	UNIDADE	400	0,48	192,00
6	ABRAC PLAST PRETA 20	UNIDADE	20	4,98	99,60
7	ABRAC PLAST PRETA 25	UNIDADE	20	7,98	159,60
8	ABRAC PLAST PRETA 32	UNIDADE	20	9,98	199,60
13	ABRAC S/ FIM 2 1/2 X 3 = 63-76	UNIDADE	20	2,48	49,60
14	ABRAC S/ FIM P/ BOTIJAO 1/2 X 3/4 OU 13 X 19	UNIDADE	20	2,48	49,60
15	ABRAC TIPO U 1"	UNIDADE	20	4,48	89,60
16	ABRAC TIPO U 3/4	UNIDADE	20	4,98	99,60
18	ALAVANCA LISA 7/8 COM 1,5 MT	UNIDADE	10	119,00	1.190,00
19	ALICATE ELETRICISTA Nº 1000V	UNIDADE	12	39,00	468,00
20	ALICATE PRESSAO 10	UNIDADE	2	44,00	88,00
22	ANEL CERA VEDACAO VASO	UNIDADE	20	9,98	199,60
23	ANEL VEDACAO 100 MM	UNIDADE	6	2,48	14,88
24	ANEL VEDACAO 40 MM	UNIDADE	6	0,98	5,88
25	ANT FERRUGEM WHITE LUB SUPER 300	UNIDADE	6	14,00	84,00
26	APLICADOR DE SILICONE	UNIDADE	3	17,50	52,50
30	ARAME GALV 18	UNIDADE	50	24,50	1.225,00
34	ARMARIO BANHEIRO PLAST VERSATIL 35,5X30,5	UNIDADE	3	59,50	178,50
35	ARRIBITE POP REF 400 , 425 , 416, 419	UNIDADE	400	0,19	76,00
36	ARRIBITE POP REF 516, 522, 525	UNIDADE	400	0,24	96,00
37	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL	UNIDADE	20	31,20	624,00
39	BALDE PLASTICO 12 LT	UNIDADE	12	14,50	174,00
42	BARRA CANALETA 2 MT 20X10	UNIDADE	30	9,98	299,40
43	BARRA ROSCADA 1/4 ZINC/POLIDA	UNIDADE	20	5,98	119,60
44	BARRA ROSCADA 3/8 ZINC/POLIDA	UNIDADE	20	11,95	239,00
45	BARRA ROSCADA 5/16 ZINC/POLIDA	UNIDADE	20	8,00	160,00
46	BASE P/ RELE	UNIDADE	200	9,95	1.990,00
47	BLOCO COMPENSADO 04MM 1,60 X 2,20	UNIDADE	50	199,50	9.975,00
48	BLOCO COMPENSADO 10MM 1,60 X 2,20	UNIDADE	80	249,00	19.920,00
51	BOCAL DE LOUCA E - 27	UNIDADE	50	2,49	124,50
53	BOCAL S/ RABICHO	UNIDADE	50	2,49	124,50
55	BOIA CAIXA DESCARGA ACOPLADA	UNIDADE	6	9,95	59,70
56	BOIA CX DESCARGA	UNIDADE	6	9,95	59,70
57	BOLSA ANEL BORRACHA VEDACAO P/ CX ACOPLADA	UNIDADE	6	9,95	59,70
58	BOLSA OBTURADOR CX ACOPLADA SAIDA D'AGUA	UNIDADE	6	14,95	89,70
59	BOMBA MOTOR 1 CV	UNIDADE	2	449,00	898,00
61	BOMBA SUBMERSA POCO 1/2 CV	UNIDADE	2	799,00	1.598,00
63	BOTA BORRACHA PRETA SOLADO AMARELO	UNIDADE	20	79,50	1.590,00
65	BRACO TEMPO POSTE FIBRA C/ PRATO	UNIDADE	10	89,50	895,00
66	BRITA (ROCHA TRITURADA) EM M³	METRO	100	249,50	24.950,00
67	BROCA ACO RAPIDO N1	UNIDADE	12	2,99	35,88
68	BROCA ACO RAPIDO N10	UNIDADE	12	11,95	143,40



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria PMSJT/GCPE 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026**PROCESSO Nº 063/2026**

69	BROCA ACO RAPIDO N12	UNIDADE	12	14,95	179,40
70	BROCA ACO RAPIDO N2	UNIDADE	12	4,95	59,40
71	BROCA ACO RAPIDO N3	UNIDADE	12	6,49	77,88
72	BROCA ACO RAPIDO N4	UNIDADE	12	7,49	89,88
73	BROCA ACO RAPIDO N5	UNIDADE	12	7,99	95,88
80	BROCA VIDIA 05	UNIDADE	12	5,99	71,88
81	BROCA VIDIA 06	UNIDADE	12	7,99	95,88
82	BROCA VIDIA 07	UNIDADE	12	9,99	119,88
83	BROCA VIDIA 08	UNIDADE	12	9,99	119,88
84	BROCA VIDIA 09	UNIDADE	12	11,99	143,88
85	BROCA VIDIA 10	UNIDADE	12	14,95	179,40
86	BROXA DE CAIAÇÃO 800/2	UNIDADE	20	9,95	199,00
88	BUCHA COM GANCHO N 10	UNIDADE	180	1,99	358,20
91	BUCHA DE APOIO 08 COM PARAFUSO	UNIDADE	400	0,19	76,00
92	BUCHA DE APOIO 10 COM PARAFUSO	UNIDADE	400	0,39	156,00
93	BUCHA DE APOIO 12 COM PARAFUSO	UNIDADE	400	0,49	196,00
94	BUCHA RED CURTA 1 X 1/2 R/R INT/EXT	UNIDADE	50	1,99	99,50
95	BUCHA REDUCAO ESGOTO 100 X 50	UNIDADE	50	7,95	397,50
96	BUCHA REDUCAO ESGOTO 100 X 75	UNIDADE	50	7,95	397,50
97	BUCHA REDUCAO ESGOTO 150 X 100	UNIDADE	50	24,50	1.225,00
98	CABO ENXADA	UNIDADE	24	17,95	430,80
99	CABO PA Y 75CM COMUM	UNIDADE	12	14,95	179,40
100	CABO PICARETA CHIBANCA	UNIDADE	20	17,95	359,00
101	CABO ROLO PINTURA 23CM	UNIDADE	24	9,95	238,80
102	CABO VASSOURAO DE GARI	UNIDADE	20	11,95	239,00
107	CADEADO 35	UNIDADE	50	29,95	1.497,50
108	CADEADO 40	UNIDADE	50	37,50	1.875,00
109	CADEADO 50	UNIDADE	20	53,00	1.060,00
110	CADEADO 60	UNIDADE	20	83,00	1.660,00
111	CAIBRO DE PINOS	METRO	1500	6,95	10.425,00
113	CAMARA DE AR 3,25X8	UNIDADE	24	24,95	598,80
116	CONDUITE 3/4	METRO	400	2,49	996,00
117	CAPS AGUA 20	UNIDADE	50	0,99	49,50
118	CAPS AGUA 25	UNIDADE	50	1,99	99,50
119	CAPS AGUA 32	UNIDADE	30	1,99	59,70
122	CAPS AGUA 60	UNIDADE	20	5,95	119,00
124	CAPS AGUA ROSCA 3/4	UNIDADE	50	1,99	99,50
126	CAPS ESGOTO 150	UNIDADE	6	19,95	119,70
127	CAPS ESGOTO 40	UNIDADE	30	1,99	59,70
128	CAPS ESGOTO 50	UNIDADE	30	3,95	118,50
129	CAPS ESGOTO 75	UNIDADE	20	5,95	119,00
131	CARRINHO PNEU BALAO VERMELHO	UNIDADE	15	239,50	3.592,50
132	CARRINHO PNEU BALAO PRATA	UNIDADE	12	239,00	2.868,00
133	CARRINHO PNEU MACICO	UNIDADE	3	449,50	1.348,50
134	CERAMICA 46X46 PEI 4 TIPO A	METRO	400	36,95	14.780,00



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

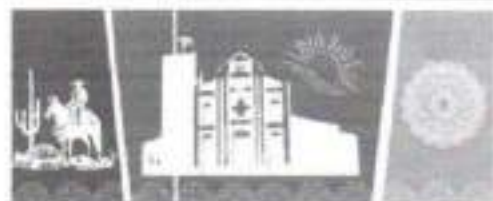
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria PMSJT/GCPE 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026**PROCESSO Nº 063/2026**

136	CILINDRO P/ FECHADURA PORTA EXTERNA	UNIDADE	40	26,00	1.040,00
137	MADEIRITE CONSTRUÇÃO 13 MM 1,10 X 2,20	UNIDADE	200	179,95	35.990,00
138	COLA 3M P/JUNTA 73 GMS	UNIDADE	20	7,95	159,00
139	COLA ARALDITE 2 MINUTOS 23 GR	UNIDADE	35	21,50	752,50
141	COLA MADEIRA 1 QUILO	UNIDADE	25	19,50	487,50
142	COLA SILICONE 280 TUBO	UNIDADE	12	17,95	215,40
143	COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA 50G	UNIDADE	10	7,95	79,50
144	COLA VEDA CALHA 280G	UNIDADE	10	19,95	199,50
145	COLHER PEDREIRO 06	UNIDADE	20	24,95	499,00
147	COLHER PEDREIRO 10	UNIDADE	15	31,50	472,50
148	COLUNA P/ LAVATORIO	UNIDADE	15	149,00	2.235,00
149	CONECTOR P/ CABO DUPLEX PERFURANTE	UNIDADE	30	14,95	448,50
152	CORDA SEDA 10	METRO	100	2,49	249,00
153	CORDA SEDA 12	METRO	100	2,95	295,00
154	CORRENTE 5MM	METRO	20	5,95	119,00
158	CURVA DE 90 AGUA 25 C/C	UNIDADE	30	2,95	88,50
159	CURVA DE 90 AGUA 40 C/C	UNIDADE	30	5,95	178,50
160	CURVA DE 90 AGUA 60 C/C	UNIDADE	20	9,95	199,00
161	CURVA ELET 1	UNIDADE	30	21,50	645,00
162	CURVA ELET 1/2	UNIDADE	30	5,95	178,50
163	CURVA ELET 3/4	UNIDADE	30	9,95	298,50
166	CURVA ESG CURTA 50 MM 90GRAUS	UNIDADE	20	3,95	79,00
167	CURVA ESG CURTA 75 MM 90GRAUS	UNIDADE	20	7,95	159,00
169	CX DÁGUA 2000 LITROS	UNIDADE	5	1.250,00	6.250,00
171	CX DÁGUA 500 LITROS	UNIDADE	15	349,00	5.235,00
172	CX DESCARGA SIMPLES 9 LTS	UNIDADE	24	51,50	1.236,00
177	DESEMPENADEIRA MADEIRA 18X30	UNIDADE	25	24,95	623,75
178	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 17X30 C/ ESPUMA	UNIDADE	25	14,95	373,75
179	DESEMPENADEIRA PVC FRIZ 17X30	UNIDADE	12	19,95	239,40
180	DISCO CORTE 4,5	UNIDADE	50	2,95	147,50
182	DISCO DIAMT TURBO PORCELANATO	UNIDADE	20	19,95	399,00
183	DISCO P/ MADEIRA	UNIDADE	15	34,90	523,50
184	DISCO P/ SERRA CIRCULAR	UNIDADE	10	19,90	199,00
188	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP	UNIDADE	15	9,95	149,25
189	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP	UNIDADE	20	9,95	199,00
190	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AMP	UNIDADE	36	9,95	358,20
191	DOB CARTELADA 850 X 2,0 ZINCADA	UNIDADE	35	5,95	208,25
192	DOB PORTEIRA N01	UNIDADE	25	20,50	512,50
193	DOB PORTEIRA N02	UNIDADE	25	26,50	662,50
195	ELETRODO 3,25 MEDIO	QUILO	50	34,50	1.725,00
197	ELETRODO OK48 C/ 3,25	QUILO	50	34,50	1.725,00
198	ENGATE PLAST 1,50 MT	UNIDADE	20	14,50	290,00
199	ENGATE PLAST 30 CM	UNIDADE	20	7,95	159,00
200	ENGATE PLAST 40 CM	UNIDADE	20	7,95	159,00
201	ENGATE PLAST 50 CM	UNIDADE	20	7,95	159,00

JVCR



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria PMSJT/GCPE 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026**PROCESSO Nº 063/2026**

203	ENXADA RETA 2.0	UNIDADE	25	89,50	2.237,50
208	FECH SOBREPOR PORTAO	UNIDADE	20	64,50	1.290,00
212	FIO CABO FLEX 6 MM	METRO	750	8,00	6.000,00
213	FIO CABO PP FLEXIVEL 2X1,5MM	METRO	250	5,00	1.250,00
215	FIO CABO PP FLEXIVEL 3X2,5MM	METRO	200	14,50	2.900,00
217	FIO PARALELO 2 X 1,0	METRO	400	3,45	1.380,00
220	FITA CREPE 19 MM X 50 MT	UNIDADE	150	9,95	1.492,50
221	FITA ISOLANTE 05 MT	UNIDADE	60	2,95	177,00
222	FITA ISOLANTE 10 MT	UNIDADE	60	6,95	417,00
224	FITA ISOLANTE AUTA FUSAO 5-10 MTS	UNIDADE	30	14,95	448,50
225	FITA VEDA ROSCA 18 X 50 MT	UNIDADE	50	11,95	597,50
226	FITA ZEBRADA C/ 100 MTS	UNIDADE	25	14,95	373,75
227	FIXADOR P/ FIO 1,5/2,5/4,0/ PCT C/ 15	UNIDADE	10	4,95	49,50
230	FLANGE 32 X 1	UNIDADE	24	19,95	478,80
231	FLANGE 50 X 1 1/2	UNIDADE	24	24,95	598,80
232	FOICE BAHIA; ROÇADEIRA; MINEIRA	UNIDADE	25	39,95	998,75
233	GESSO EM PO	QUILO	50	4,95	247,50
234	HASTE ATERRAMENTO	UNIDADE	50	17,95	897,50
235	INT EXT 1 TECLA SIMPLES	UNIDADE	10	7,49	74,90
236	INT EXT 1 TECLA+TOM	UNIDADE	10	9,95	99,50
237	INT EXT 2 TECLA SIMPLES	UNIDADE	10	9,95	99,50
239	JANELA ALUMINIO C/ GRADE 80X80	UNIDADE	3	199,00	597,00
245	JOELHO AGUA 90 20 X 1/2 MM C/R	UNIDADE	50	1,99	99,50
246	JOELHO AGUA 90 25MM C/C	UNIDADE	50	1,99	99,50
247	JOELHO AGUA 90 3/4 R/R	UNIDADE	50	2,49	124,50
248	JOELHO AGUA 90 40MM C/C	UNIDADE	50	3,49	174,50
249	JOELHO AGUA 90 50MM C/C	UNIDADE	50	5,95	297,50
250	JOELHO C/ BUCHA LATAO 20X1/2	UNIDADE	50	4,95	247,50
251	JOELHO C/ BUCHA LATAO 25X3/4	UNIDADE	50	6,49	324,50
253	JOELHO ESGOTO 45 40MM	UNIDADE	50	1,95	97,50
254	JOELHO ESGOTO 45 50MM	UNIDADE	50	3,95	197,50
256	KIT ACESSÓRIOS P/ BANHEIRO; 5 PEÇAS	UNIDADE	10	51,50	515,00
258	LAMP LED 15W	UNIDADE	200	7,95	1.590,00
261	LAMP LED 50W	UNIDADE	250	24,95	6.237,50
262	LAMP LED 25 ALTA POTENCIA	UNIDADE	100	9,95	995,00
264	LAVATORIO C/ COLUNA	UNIDADE	15	279,00	4.185,00
265	LIXA DAGUA	UNIDADE	100	1,99	199,00
266	LIXA FERRO	UNIDADE	100	4,95	495,00
267	LIXA MASSA	UNIDADE	250	1,99	497,50
269	LONA PRETA 6.0	METRO	150	15,95	2.392,50
270	LONA PRETA 8.0	METRO	150	17,95	2.692,50
273	LUVA AGUA 3/4 R/R	UNIDADE	100	2,49	249,00
274	LUVA AGUA 40 C/C	UNIDADE	30	3,95	118,50
275	LUVA AGUA 50 C/C	UNIDADE	30	4,95	148,50
278	LUVA BORRACHA LONGA PRETA	UNIDADE	50	29,95	1.497,50



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria PMSJT/GCPE 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026**PROCESSO Nº 063/2026**

281	LUVA CORRER 40MM	UNIDADE	20	27,50	550,00
282	LUVA CORRER 50MM	UNIDADE	20	34,95	699,00
284	LUVA COURO LONGA	UNIDADE	70	19,95	1.396,50
286	LUVA ESG 40 MM SIMPLES	UNIDADE	30	2,95	88,50
287	LUVA ESG 50 MM SIMPLES	UNIDADE	50	5,95	297,50
288	LUVA ESG 75 MM SIMPLES	UNIDADE	30	6,50	195,00
289	LUVA ESG CORRER 100 MM	UNIDADE	30	21,50	645,00
293	LUVA LATEX P/M/G	UNIDADE	50	5,95	297,50
294	MADEIRITE CONSTRUCAO 09 MM 1,10 X 2,20	UNIDADE	200	199,50	39.900,00
295	MADEIRITE CONSTRUCAO 12 MM 1,10 X 2,20	UNIDADE	200	249,50	49.900,00
296	MANG CRISTAL 1/4X1,5 NIVEL	METRO	200	1,99	398,00
298	MANG CRISTAL 3/8X1,5	METRO	50	7,95	397,50
299	MANG GAS OLICAR 3/8 X 3,9MM 1,25MTS	UNIDADE	15	11,90	178,50
300	MANG IRRIGACAO 1/2X1,5 C/ 100 MTS	METRO	300	1,99	597,00
303	MANG JARDIM LISA 20 MTS	UNIDADE	8	34,90	279,20
305	MARRETA 1/2 QUILO COM CABO	UNIDADE	5	39,50	197,50
306	MARRETA 2 QUILO COM CABO	UNIDADE	5	79,50	397,50
308	MARTELO N29 MM	UNIDADE	5	69,50	347,50
312	NIPEL 1 R/R	UNIDADE	10	1,99	19,90
313	NIPEL 1/2 R/R	UNIDADE	20	1,99	39,80
314	NIPEL 3/4	UNIDADE	20	2,49	49,80
315	NIVEL DE MADEIRA 12 CM	UNIDADE	8	14,90	119,20
317	PA QUADRADA	UNIDADE	25	44,95	1.123,75
319	PARAFUSO FRANCES 3/8X3,5; 4,0; 4,5	UNIDADE	1200	0,24	288,00
320	PARAFUSO FRANCES 5/16X3,0; 3,5; 4,0	UNIDADE	800	0,49	392,00
321	PAR P/ POSTE 12X300	UNIDADE	12	17,95	215,40
322	PAR P/ VASO 12	UNIDADE	50	3,95	197,50
323	PASSA FIO 20 MTS	UNIDADE	3	39,95	119,85
324	PENEIRA AREIA 40X50 QUADRADA	UNIDADE	6	41,95	251,70
326	PIA 1,20X50; 1,40X50; 1,60X50; 1,80X50	UNIDADE	15	219,50	3.292,50
328	PICARETA ESTREITA	UNIDADE	25	119,50	2.987,50
329	PINO FEMEA 2P	UNIDADE	50	5,95	297,50
331	PINO MACHO 2P	UNIDADE	50	5,95	297,50
333	PNEU CARRINHO MAO 3,25X8 CAP 100QUILO	UNIDADE	30	39,50	1.185,00
335	PONTALETE C/ 6,0 MT	UNIDADE	20	299,50	5.990,00
336	PORCA 1/4, 5/16, 3/4 ZINC/POLIDA	UNIDADE	800	0,24	192,00
337	PORCA 5/8, 1", 3/8 ZINC/POLIDA	UNIDADE	800	0,29	232,00
338	PORTA SANF 60 X 2,10	UNIDADE	5	119,50	597,50
339	PORTA SANF 70 X 2,10	UNIDADE	5	134,50	672,50
344	PREGO 18X27 OU 2 1/2X10	QUILO	30	19,95	598,50
345	PREGO 2 1/2 X13	QUILO	30	19,95	598,50
346	PREGO 3X8 OU 20X34 CAIBAR	QUILO	30	19,95	598,50
347	PROTETOR AURICULAR (DE OUVIDO) PEQUENO	UNIDADE	50	4,95	247,50
348	RALO SIMPLES REDONDO 100 X40	UNIDADE	20	69,50	1.390,00
351	REFLETOR PROJETOR LED 50W	UNIDADE	15	34,90	523,50

JVCR



SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria PMSJT/GCPE 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

PROCESSO Nº 063/2026

352	REFLETOR RETANGULAR 150/300/500 W	UNIDADE	15	179,50	2.692,50
357	REG ESF PLAST SOLDADAVEL 60	UNIDADE	24	34,95	838,80
358	REGADOR DE PLANTA 10 LTS	UNIDADE	6	29,95	179,70
360	REGISTRO 1400 PRESSAO 1/2 AM	UNIDADE	20	24,90	498,00
361	REGISTRO 1416 PRESSAO 3/4 C23	UNIDADE	15	29,50	442,50
362	REGISTRO GAS INDUSTRIAL	UNIDADE	35	39,50	1.382,50
363	REGUA PED ALUM 2 MT ANATOMICA	UNIDADE	15	38,50	577,50
364	RELE FOTOELETRICO 220V-50A	UNIDADE	200	24,95	4.990,00
366	ROLO DE LÃ N 15	UNIDADE	50	9,95	497,50
367	1 TOM 10 AMP	UNIDADE	100	7,49	749,00
370	2 TECLA SIMPLES 10 AMP	UNIDADE	100	9,95	995,00
371	2 TOM 10 AMP	UNIDADE	100	9,95	995,00
372	3 TECLA SIMPLES 10 AMP	UNIDADE	100	14,95	1.495,00
374	SELADOR ACRILICO GALAO 3,600 LTS	UNIDADE	24	29,50	708,00
375	SERRA AÇO RÁPIDO; LÂMINA MANUAL	UNIDADE	50	14,50	725,00
376	SERROTE 22	UNIDADE	5	44,50	222,50
377	SERROTE 24	UNIDADE	5	51,50	257,50
378	SIFAO DUPLO FLEXIVEL	UNIDADE	10	11,90	119,00
380	SIFAO TRIPLO FLEXIVEL	UNIDADE	10	19,95	199,50
385	T AGUA 50 C/C	UNIDADE	50	4,95	247,50
386	T ESGOTO 100	UNIDADE	50	14,95	747,50
387	T ESGOTO 150	UNIDADE	30	34,90	1.047,00
388	T ESGOTO 40	UNIDADE	50	1,99	99,50
390	T ESGOTO 75	UNIDADE	20	9,50	190,00
391	TABUA DE 30 CM PINOS C/ 3 MTS	UNIDADE	40	59,50	2.380,00
392	TELHA BARRO	MILHEIRO	8000	0,89	7.120,00
393	TIJOLO BARRO	MILHEIRO	25000	0,89	22.250,00
394	THINNER GALAO 3,600	UNIDADE	25	69,50	1.737,50
397	TINTA ESMT SINT 1 LT	UNIDADE	50	43,00	2.150,00
398	TINTA LATEX 18 LITROS INTERNA	UNIDADE	100	129,50	12.950,00
401	TINTA LATEX 3,6 LITROS EXTERNA	UNIDADE	100	57,50	5.750,00
402	TINTA PISO 10 LITROS VR/AM/AZ/BR	UNIDADE	100	299,50	29.950,00
406	TOM EXT 2P	UNIDADE	50	7,95	397,50
407	TORNEIRA P/ FILTRO PLASTICO	UNIDADE	50	7,95	397,50
408	TORN PLAST 10 CM CURTA 1/2	UNIDADE	50	9,99	499,50
409	TORN PLAST 15CM 1/2 LONGA	UNIDADE	50	9,99	499,50
410	TORN PLAST JARDIM PRETA 1/2	UNIDADE	50	2,99	149,50
411	TORN PLAST P/ LAVATORIO	UNIDADE	50	9,95	497,50
412	TORN 1158 PIA 1/2 C31	UNIDADE	50	9,95	497,50
413	TORN 1167 6M ALTA PAREDE C31	UNIDADE	50	38,00	1.900,00
414	TRENA C/ 5 MTS	UNIDADE	20	26,45	529,00
415	TRENA C/ 8 MTS	UNIDADE	15	51,90	778,50
422	TUBO AGUA 20MM ISO 9001	UNIDADE	200	19,95	3.990,00
423	TUBO AGUA 50 MM ISO 9001	UNIDADE	80	101,95	8.156,00
424	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 1 ISO 9001	UNIDADE	50	19,95	997,50



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria PMSJT/GCPE 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026**PROCESSO Nº 063/2026**

425	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4 ISO 9001	UNIDADE	30	11,90	357,00
428	TUBO ESG 40MM ISO 9001	UNIDADE	100	44,50	4.450,00
429	TUBO ESG 50MM ISO 9001	UNIDADE	100	81,90	8.190,00
430	UNIAO 20 C/C	UNIDADE	50	14,90	745,00
431	UNIAO 25 C/C	UNIDADE	50	17,90	895,00
432	UNIAO 40 C/C	UNIDADE	20	29,90	598,00
433	UNIAO 50 C/C	UNIDADE	20	37,50	750,00
434	UNIAO 60 C/C	UNIDADE	20	44,95	899,00
435	VALV PIA PLAST CURTA VP1/S	UNIDADE	24	3,95	94,80
438	VASC ALUMINIO 50X50	UNIDADE	6	67,50	405,00
439	VASC ALUMINIO 60X60	UNIDADE	6	74,50	447,00
440	VASC ALUMINIO 80X80	UNIDADE	6	199,50	1.197,00
442	VASO ACOPLADO 2 ACIONAMENTO	UNIDADE	40	599,00	23.960,00
443	VASO CONVENCIONAL	UNIDADE	50	279,00	13.950,00
444	VERG 1/2 CA 12,5MM	UNIDADE	50	69,95	3.497,50
445	VERG 3/8 CA 10MM	UNIDADE	100	64,95	6.495,00
447	VERG 5/8	UNIDADE	15	89,90	1.348,50
448	VERNIZ 3,600 GL	UNIDADE	40	117,90	4.716,00
450	Y P/ ESGOTO 100X100X100	UNIDADE	30	21,95	658,50
451	Y P/ ESGOTO 50X50X50	UNIDADE	50	7,95	397,50
453	CORRENTE 8MM	METRO	60	14,95	897,00
454	FUNIDADEO PREPARADOR BALDE 3,6	UNIDADE	50	34,95	1.747,50
455	LINHA 3X4 (MADEIRA)	METRO	800	24,95	19.960,00
456	REGISTRO DE ESFERA 40MM	UNIDADE	50	19,90	995,00
457	REGISTRO DE ESFERA 50MM	UNIDADE	50	24,95	1.247,50
458	REGISTRO PRESSÃO SOLDAVEL 32MM	UNIDADE	50	14,50	725,00
459	REGISTRO PRESSÃO SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	50	24,50	1.225,00
460	RIPA	METRO	1000	2,95	2.950,00
461	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	70	31,50	2.205,00
463	SACOS DE CIMENTO	UNIDADE	1500	44,00	66.000,00
				Total:	644.797,38

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

SVCA



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria PMSJT/GCPE 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

PROCESSO Nº 063/2026



Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios Do Município De São João Do Tigre: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 04.122.2002.2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL - 03.000 SECRETARIA DE EDUCACAO - 12.361.2017.2014 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO-ENS.FUNDAMENTAL - 04.000 SECRETARIA DE SAUDE - 10.301.2006.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 15.122.2035.2026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME - 20.122.2004.2031 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME - 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - 08.244.2014.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 08.244.2014.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10.301.2006.2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do **Pedido de Compra**:

a - Entrega: **48 (quarenta e oito) horas.**

A vigência do presente contrato será determinada: até **06/08/2027**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria PMSJT/GCPE 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

PROCESSO Nº 063/2026

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do

JVCR



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria PMSJT/GCPE 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

PROCESSO Nº 063/2026



processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria PMSJT/GCPE 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

PROCESSO Nº 063/2026

para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

JUCA



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria PMSJT/GCPE 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

PROCESSO Nº 063/2026

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de **Monteiro-PB**.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 06 de Agosto de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Van Domingos de Freitas Azevedo
NOME COMPLETO:

CPF: 058.509.004-11

MARCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

CPF: 804.901.584-04

PELO CONTRATADO

Sandra Maria de S. Mendes
NOME COMPLETO:

CPF: 032.329.544-48

Josefa Verinalda Correia Rodrigues

JOSEFA VERINALDA CORREIA RODRIGUES

Josefa Verinalda Correia Rodrigues

CPF: 048.013.664-57

O SOL BRANCO DA PAZ